



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 02 de março de 2026.

PORTARIA Nº 067/2026

Braz Rodrigues, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições previstas no artigo 86, inciso II, alínea f, da lei orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar, bem como da Comissão formada pelos servidores abaixo nomeados, para, sobre a presidência do primeiro, apurar a prática de (1) incontinência de conduta ou mau procedimento; (2) desídia no desempenho das respectivas funções; (3) ato de indisciplina ou de insubordinação, todos por parte do funcionário público Municipal, Sr. José Augusto Barros Zanini (matrícula 863).

Titulares:

- 1) Tadeu Gustavo Pipoli – Diretor da Divisão de Administração e Planejamento.
- 2) João Luis da Silva – Encarregado de Transporte Escolar.
- 3) Max Pitter Pinto – Diretor de Agricultura e Meio Ambiente.

Suplentes:

- 1) Daiane Evelyn de Mello – Agente Administrativo.
- 2) Ricardo dos Santos – Fiscal de Posturas.
- 3) Marcelo da Motta – Ajudante Geral.

Art.2º A comissão deverá instaurar os procedimentos a partir dos fatos constantes no relatório do departamento de Recursos Humanos.

Art.3º Os membros da Comissão adotarão outras providências necessárias para instruir o feito, objetivando apurar a verdade real.

Art.4º Os trabalhos da Comissão não excederão o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Art.5º Encerrados os trabalhos de instrução, a Comissão deve elaborar, com auxílio do Departamento Jurídico, Relatório circunstanciado, descrevendo os fatos e, se for o caso, estabelecendo responsabilidades, de forma individualizada e indicando as reparações cabíveis no contexto.

Art.6º Será aberta vistas dos autos ao funcionário público municipal a quem a Comissão imputar responsabilidade pelo prazo de 10 (dez) dias, para que, querendo, possa manifestar-se.

Art.7º Encerrado o prazo ao qual faz menção o art.4º desta Portaria, os autos seguirão conclusos ao Prefeito Municipal, a quem caberá proferir decisão fundamentada sobre os fatos, objeto de apuração pela Comissão.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Braz Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.